



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**DECRETO N.º 059 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE  
HÓTEIS, Pousadas E Afins".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais,**  
no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no disposto  
na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando que o Governo de Minas Gerais incluiu na Onda Vermelha, os  
hotéis, pousadas e afins como atividades econômicas essenciais,

## **DECRETA:**

Artigo. 1.º - Fica autorizado com 50% de sua capacidade total de hospedagem  
o funcionamento de hotéis, pousadas e afins no Município de Delfinópolis, sendo que os  
proprietários deverão seguir e cumprir as regras estabelecidas no protocolo  
disponibilizado no Programa Minas Consciente, através do link  
<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios;>

Artigo. 2.º - Os estabelecimentos deverão exigir dos seus clientes e funcionários  
o uso de máscaras, bem como o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas.

Artigo. 3.º - É obrigatório o fornecimento de álcool em gel na recepção, nas  
áreas coletivas e demais áreas indicadas pela equipe de Vigilância Sanitária.

Artigo. 4º - Os estabelecimentos deverão encaminhar para a Secretaria de Meio  
Ambiente, Turismo, Cultura e Esporte, através do email [turismo@delfinopolis.mg.gov.br](mailto:turismo@delfinopolis.mg.gov.br) a  
lista dos hóspedes agendados semanalmente para controle do fluxo de pessoas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

contendo, nome de cada hóspede, CPF, cidade de origem, data de entrada e data de saída.

Artigo. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o protocolo do Programa Minas Consciente e as normas previstas nos Decretos vigentes estão sujeitos a interdição com lacre do estabelecimento por 7 (sete) dias, e/ou aplicação de multa.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 21 de agosto de 2020.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**